



Book de Naturezas

- Este documento contém as Notas auxiliares para as operações que serão realizadas a partir de 1º de novembro de 2023, considerando a codificação trazida pela Resolução BCB nº 337, de 2023, e que entrará em vigor em referida data.



Book de Naturezas

Observações Importantes

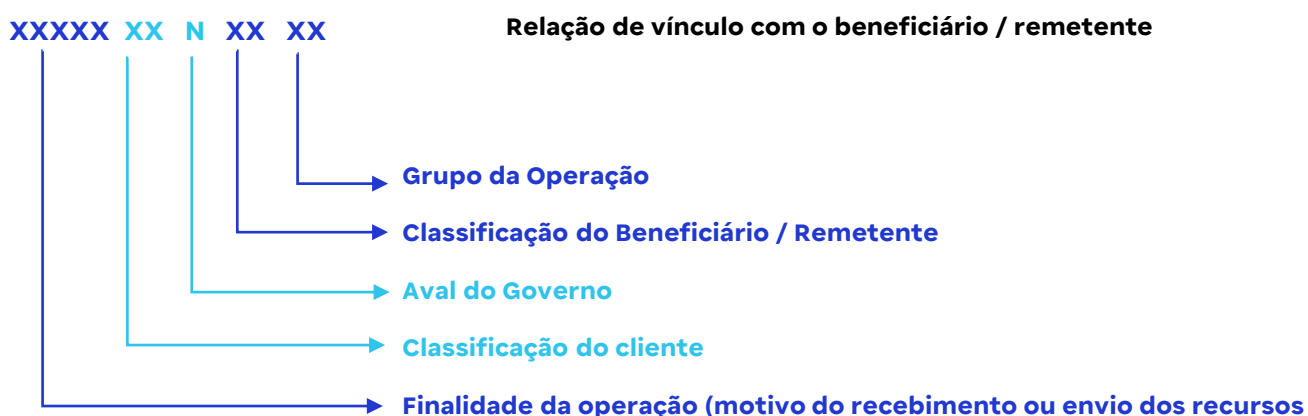
A partir de 31/12/2022, passou a valer o novo marco regulatório cambial, que trouxe algumas mudanças importantes. O objetivo do Banco Central foi modernizar, simplificar e consolidar a legislação do mercado de câmbio, tornando a economia brasileira mais competitiva.

De acordo com a nova regulamentação, passou a ser responsabilidade do cliente a classificação das suas operações de câmbio.

Para te apoiar, preparamos um material com as principais informações que você deve considerar neste processo.

Qualquer dúvida, entre em contato conosco pelo e-mail: **cambio_formalizacao@bv.com.br**.

A classificação das operações de câmbio tem como objetivo fornecer as principais informações da operação ao Bacen. Ela é composta da seguinte maneira.



Informado pelo Cliente



Informado pelo Banco

Observações Importantes

- A classificação da finalidade da operação no mercado de câmbio é de responsabilidade do cliente. Além disso, a instituição autorizada a operar no mercado de câmbio deve prestar orientação e suporte técnico, inclusive por meio virtual, para o cliente que necessitar de apoio para a correta classificação.
- Conforme Art. 6º da Res. BCB 277/2022, para a devolução de valores não aplicados na finalidade ou na forma originalmente indicada ou ainda para a devolução de valores indevidamente transferidos, deve ser utilizada a classificação correspondente à mesma finalidade indicada na operação original.
- Os códigos de finalidade são divididos em dois grupos:
 - códigos específicos para finalidade da operação de câmbio de até **US\$50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos), ou seu equivalente em outras moedas;**
 - Códigos específicos para indicação da finalidade da operação de câmbio **superior a US\$50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos), ou seu equivalente em outras moedas;**
- Conforme Art. 47. da Res. 277/2022, o pagamento de **importação** pode ser realizado em reais ou em moeda estrangeira, observado que a antecipação desse pagamento pode ocorrer em até **trezentos e sessenta dias anteriores à data prevista** para:
 - I - o embarque, nos casos de mercadorias importadas diretamente do exterior em caráter definitivo, inclusive sob o regime de drawback, ou quando destinadas a admissão na Zona Franca de Manaus, em Área de Livre Comércio ou em Entrepósito Industrial;
 - II - a nacionalização de mercadorias que tenham sido admitidas sob outros regimes aduaneiros especiais ou atípicos.

Book de Naturezas

- Parágrafo único. O **pagamento antecipado** de **importação** pode ser efetuado com antecipação de até mil e oitocentos dias em relação às datas indicadas nos incisos I e II do caput nos casos de:
 - I - máquinas e equipamentos com longo ciclo de produção ou de fabricação sob encomenda, desde que compatível com o ciclo de produção ou de comercialização do bem; ou
 - II - comprovação de impossibilidade de embarque ou de nacionalização do bem por fatores alheios à vontade do importador.
- Conforme Art. 21. da Res. BCB 227/2022, para a operação de câmbio referente a **pagamento** ou a **recebimento antecipado**:
 - I - no caso de **pagamento antecipado**, a instituição autorizada a operar no mercado de câmbio deve informar o cliente de que, caso não venha a se concretizar a operação que respaldou a transferência, o comprador da moeda estrangeira deve providenciar o retorno ao País dos recursos correspondentes;
 - II - no caso de **recebimento antecipado** relativo a negócio não concretizado de acordo com a finalidade originalmente indicada, a instituição autorizada a operar no mercado de câmbio deve informar o cliente de que o valor pode ser devolvido para o exterior em até **trezentos e sessenta dias** ou, mediante anuência prévia do pagador no exterior, ser convertido para outra finalidade, observada a regulamentação tributária aplicável.
- Conforme Art. 22. da Res. BCB 277/2022, não são admitidos fracionamentos de operações de câmbio para fins de utilização de prerrogativa concedida nos termos desta Resolução.

ATÉ USD 50K

**ACIMA DE
USD 50K**



Até USD 50K

- ▶ Viagem Internacional
- ▶ Doação ou Outra Transferência sem Contrapartida
- ▶ Transferência entre Contas da Mesma Pessoa Natural ou Jurídica
- ▶ Compra ou Venda de Mercadoria
- ▶ Compra ou Venda de Serviço
- ▶ Crédito Externo
- ▶ Demais



Acima de USD 50K

- ▶ Comércio Exterior
- ▶ Transportes
- ▶ Seguros
- ▶ Viagens Internacionais
- ▶ Transferências Unilaterais
- ▶ Serviços Diversos e Outros
- ▶ Rendas de Capitais
- ▶ Capitais Brasileiros
- ▶ Capitais Estrangeiros
- ▶ Anexos



Notas auxiliares para classificação de operação de câmbio de até US\$50 mil

Códigos de classificação da **finalidade da operação** de câmbio de até **US\$50.000,00** (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos), exceto operação de câmbio relativa a capitais estrangeiros sujeitos a registro no Banco Central do Brasil.

Operações realizadas a partir de **1º de novembro de 2023** considerando a codificação trazida pela Resolução BCB nº 337, de 2023, e que entrará em vigor em referida data.

VIAGEM INTERNACIONAL - 32999

Operação destinada a gastos em viagens internacionais. Engloba gastos de residente em viagem ao exterior e de não residente em viagem ao Brasil.

Inclui, entre outros:

- negociação de moeda estrangeira auferida com a venda de mercadorias por lojas francas;
- gastos em embarcações estrangeiras;
- viagens de missões oficiais do governo brasileiro ao exterior;
- viagens de missões oficiais estrangeiras ao Brasil;
- viagens com a finalidade de tratamento de saúde;
- viagens com fins educacionais e científicos;
- viagens de negócios, prestação de serviços, treinamentos ou participações em eventos esportivos;
- taxa escolar, exame de proficiência, inscrição em simpósio, congresso, mesa redonda, seminário, conclave e assemelhados, e por outras despesas cobradas por instituição de ensino, sempre que o curso ou o evento ocorra fora do país de residência do estudante ou do participante;
- serviço fornecido por hospital, médico ou outros profissionais de saúde quando o tratamento ocorrer fora do país de residência do paciente; e
- serviço turístico prestado por agência de turismo e demais prestadores de serviços relacionados ao turismo.

Não inclui:

- despesa de diplomatas, realizada no país em que estiverem servindo (ver Outro serviço);
- aluguel de imóvel (ver Outro serviço);
- bolsa de estudo (ver Doação ou outra transferência sem contrapartida); e
- pagamento ou recebimento por serviço de educação a distância e contratação de curso ou de profissional de educação para atuação no próprio país de residência do contratante (ver Outro serviço).



DOAÇÃO OU OUTRA TRANSFERÊNCIA SEM CONTRAPARTIDA – 37994

Transferência de recursos entre pessoas físicas ou jurídicas diferentes em que o beneficiário do recurso não fornece, em contrapartida, bens, serviços ou obrigações.

Inclui, entre outros:

- manutenção pessoal e gastos correntes;
- doação;
- pensão alimentícia;
- imposto;
- herança, legado e imposto ou taxa associada;
- transferência de patrimônio de um mesmo indivíduo que esteja mudando de país de residência;
- bolsa de estudo;
- contribuição ou benefício de seguridade social;
- contribuição ou benefício de fundo de pensão;
- cooperação internacional;
- contribuição a entidade de classe ou associativa;
- multa contratual ou penalidade imposta por órgão judicial ou de governo;
- reparação de guerra ou de outra natureza;
- compensação por danos patrimoniais ou ambientais; e
- indenizações não relacionadas a seguro; e
- juros de mora ou multa por atraso de pagamento.



TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS DA MESMA PESSOA NATURAL OU JURÍDICA – 67995

Transferência de recursos entre conta de depósito ou de pagamento no Brasil e conta de depósito ou de pagamento no exterior de mesma titularidade do próprio cliente.



COMPRA OU VENDA DE MERCADORIA – 12995

Pagamento ou recebimento por compra ou venda de mercadoria ou de ativo virtual entre residente e não residente, desde que não enquadrada como operação de crédito externo.

Inclui, entre outros:

- exportação ou importação de mercadorias não enquadrada como operação de crédito externo;
- fornecimento de combustíveis, lubrificantes e outros bens adquiridos por embarcações estrangeiras;
- fornecimento de víveres, artigos para conservação, limpeza e acomodação de carga em embarcações estrangeiras;
- encomenda internacional;
- operação *back to back*;
- ajuste de preço, diferença de peso, tipo ou qualidade em mercadoria exportada ou importada;
- venda a não residente de mercadoria entregue no Brasil, ou sua compra subsequente;
- aquisição por residente de mercadoria entregue no exterior, ou sua venda subsequente;
- software pronto para uso, não customizado e adquirido em meio físico;
- aquisição de jornais ou revistas em meio físico; e
- ativo virtual. Conforme art. 3º da Lei nº 14.478, de 21 de dezembro de 2022, considera-se ativo virtual a representação digital de valor que pode ser negociada ou transferida por meios eletrônicos e utilizada para realização de pagamentos ou com propósito de investimento, não incluídos:
 - moeda nacional e moedas estrangeiras;
 - moeda eletrônica, nos termos da Lei 12.865, de 9 de outubro de 2013;
 - instrumentos que provejam ao seu titular acesso a produtos ou serviços especificados ou a benefício proveniente desses produtos ou serviços, a exemplo de pontos e recompensas de programas de fidelidade; e
 - ativos cuja emissão, escrituração, negociação ou liquidação esteja prevista em lei ou regulamento, a exemplo de valores mobiliários e de ativos financeiros.

Não inclui:

- recebimento antecipado de exportação ou pagamento importação financiada (ver Crédito externo).



COMPRA OU VENDA DE SERVIÇO

Pagamento ou recebimento pela prestação de serviço, inclusive exportação ou importação de serviço, desde que não enquadrada como operação de crédito externo ou outro item especificado neste documento.

SERVIÇO DE COMPUTAÇÃO E DE INFORMAÇÃO – 46002

Serviço relacionado a tecnologia da informação ou serviço de fornecimento de informação, inclusive relacionado a notícias, fotografias ou artigos para a imprensa.

Inclui, entre outros:

- desenvolvimento, produção, documentação, venda ou licenciamento de software customizado;
- consultoria em software e hardware, incluindo a gestão terceirizada de serviços de computação;
- instalação, manutenção e reparo de sistema de software e hardware;
- serviço de armazenamento e processamento de dados;
- serviço de hospedagem de aplicação, inclusive web page;
- fornecimento de aplicativo on-line;
- acesso a banco de dados;
- jogo digital sem premiação com valor econômico;
- assinatura de jornais, revistas e periódicos, em meio eletrônico;
- software pronto para uso, não customizado e entregue digitalmente; e
- renovação periódica de licença de uso de software.

Não inclui:

- software pronto para uso, não customizado e adquirido em meio físico (ver Compra ou venda de mercadoria);
- curso e treinamento em tecnologia da informação não desenvolvido especificamente para a empresa (ver Outro serviço); e
- aquisição de jornais e revistas em meio físico (ver Compra e venda de mercadoria).

SERVIÇO DE NEGÓCIO – 46978

Serviços de pesquisa e desenvolvimento, serviço jurídico, auditoria, contabilidade, relações públicas ou serviços relacionados a gestão, serviços de arquitetura e engenharia, aluguel de equipamentos e comissões comerciais.

Inclui, entre outros:

- pesquisa e desenvolvimento (pesquisa básica e pesquisa aplicada);
- jurídico;
- auditoria, contabilidade e consultoria;
- relações públicas;
- apoio operacional a gestão empresarial, marketing, recursos humanos, gerenciamento de projetos; publicidade, pesquisas de mercado e de opinião e participações em feiras e exposições;
- instalação e manutenção de escritório;
- reembolso entre empresas de mesmo grupo econômico por serviços prestados ou recebidos de terceiros;
- engenharia/arquitetura ou construção;
- tratamento de resíduos e despoluição;
- aluguel de equipamentos; e
- comissões e outras despesas em transações comerciais.



OUTRO SERVIÇO – 46992

Serviços e outros itens não classificáveis nos dois códigos anteriores.

Inclui, entre outros:

- transporte de carga ou de passageiros;
- seguro;
- postal e courier;
- telecomunicação;
- financeiro;
- aluguel de imóveis;
- reparo e manutenção;
- agricultura e mineração;
- manufatura;
- audiovisual;
- marcas, patentes e franquias;
- fornecimento de tecnologia e assistência técnica;
- direitos autorais;
- educação (consumidor dos serviços está no país de origem e não vai até o país do prestador de serviços);
- saúde (consumidor dos serviços está no país de origem e não vai até o país do prestador de serviços);
- bilhete e prêmio de loteria;
- participação e premiação em jogos e apostas;
- pessoal, cultural ou de entretenimento;
- remuneração por competição ou exibição;
- participação e prêmio auferido em evento cultural, esportivo ou de outra natureza;
- governamental;
- salário ou outra compensação;
- direito econômico ou federativos de atleta profissional;
- crédito de carbono/direitos de emissão;
- despesa de diplomatas, realizada no país em que estiverem servindo;
- pagamento ou recebimento por serviço de educação a distância e contratação de curso ou de profissional de educação para atuação no próprio país de residência do contratante; e
- curso e treinamento em tecnologia da informação não desenvolvido especificamente para a empresa.

CRÉDITO EXTERNO

Transferência relacionada a operação de crédito externo, entendida como compromisso financeiro assumido por residente que tenha como credor um não residente, independentemente de estar sujeita à prestação de informações de capitais estrangeiros ao Banco Central do Brasil, em razão de:

- ingresso de recebimento antecipado de exportação, entendido como a captação de recursos externos em adiantamento a futuras exportações de bens ou serviços que serão realizadas em pagamento à dívida contraída;
- pagamento de importação financiada de bens ou serviços, inclusive gastos locais;
- pagamento de arrendamento mercantil financeiro, entendido como a operação em que não residente proprietário legal de ativo (arrendador) transmite substancialmente todos os riscos e vantagens da propriedade do ativo para residente (arrendatário) mediante pagamento de prestações;
- empréstimo direto;
- emissão de título no mercado internacional;
- emissão de títulos de colocação privada no mercado interno; e
- financiamento.

PRINCIPAL – 72980

Transferência referente ao ingresso ou à amortização de principal de operação de crédito externo.

JUROS – 72997

Transferência referente ao pagamento de juros de operação de crédito externo.

Não inclui:

- juros de mora ou multa por atraso de pagamento (ver Doação ou outra transferência sem contrapartida).



DEMAIS – 91992

Transferência não classificável com o uso dos códigos anteriormente apresentados.

Inclui, entre outros:

- investimento direto;
- investimento no mercado financeiro e de capitais;
- rendas de capitais não decorrentes de operação de crédito externo;
- depósitos judiciais, cauções, garantias e outros recursos de terceiros;
- compra e venda de imóveis.





Notas auxiliares para classificação de operação de câmbio de acima de US\$50 mil

Códigos de classificação da **finalidade da operação** de câmbio de **mais de US\$50.000,00** (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos), exceto operação de câmbio relativa a capitais estrangeiros sujeitos a registro no Banco Central do Brasil.

Operações realizadas a partir de **1º de novembro de 2023** considerando a codificação trazida pela Resolução BCB nº 337, de 2023, e que entrará em vigor em referida data.

COMÉRCIO EXTERIOR

Pagamento ou recebimento por compra ou venda de mercadorias ou de ativos virtuais entre residente e não residente.

EXPORTAÇÃO

Pagamento ou recebimento por exportação de mercadorias, financiadas ou não. Os prazos constantes da descrição dos códigos de exportação se referem ao período entre:

- para os códigos de recebimento antecipado: a data do recebimento dos recursos do exterior e a data do embarque* da mercadoria; e
- para os códigos de recebimento posterior: a data do embarque⁵ da mercadoria e a data do recebimento do exterior.

Inclui, entre outros:

- exportação à vista;
- exportação financiada com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), do Programa de Financiamento às Exportações (Proex) ou de terceiros (parcelas não financiadas e financiadas);
- exportação de mercadorias financiada com recursos próprios (parcelas não financiadas e financiadas);
- recebimento antecipado de exportação;
- exportação em consignação;
- exportação de joias, gemas, pedras preciosas, e artefatos de ouro e de pedras preciosas;
- fornecimento de combustíveis, lubrificantes e outros bens adquiridos por embarcações estrangeiras;
- fornecimento de víveres, artigos para conservação, limpeza e acomodação de carga em embarcações estrangeiras; e
- ajuste em transação comercial – ajustes de preços, diferenças de peso, tipo ou qualidade em mercadorias exportadas.



Não inclui:

- exportação de serviços (ver Serviços Diversos e Outros);
- operações *back to back* (ver Operações *back to back*);
- recebimento por entrega de produtos no território nacional a residentes nas situações não abrangidas pelo art. 6º da Lei 9.826, de 1999 (ver Comércio de mercadorias sem trânsito aduaneiro no Brasil); e
- ativo virtual (ver Ativo virtual)

***Considera-se data de embarque:**

I - a data de emissão do conhecimento de transporte internacional;

II - a data de averbação do despacho, caso não esteja disponível a data de emissão do conhecimento de transporte internacional; ou

III - a data do documento equivalente ao conhecimento de transporte internacional, caso a mercadoria seja admitida em regime aduaneiro especial.

12108: Recebimento antecipado – até 360 dias Inclui, entre outros:

- encomendas internacionais – bens ou documentos que saem do Brasil transportados pelos Correios (ECT) ou por empresas privadas de transporte expresso internacional (empresas de courier) – independente do prazo para pagamento.

12115: Recebimento antecipado – mais de 360 dias**12122:** Recebimento posterior – até 360 dias 12139: Recebimento posterior – mais de 360 dias**IMPORTAÇÃO**

Pagamento ou recebimento por importação de mercadorias, financiadas ou não. Os prazos constantes da descrição dos códigos de importação se referem ao período entre:

- para os códigos de pagamento antecipado: a data do pagamento ao exterior e a data do embarque ou da nacionalização do bem; e
- para os códigos de pagamento posterior: a data do embarque ou da nacionalização do bem e a data do pagamento ao exterior.

Inclui, entre outros:

- importação à vista;
- pagamento antecipado de importação;
- importação financiada (parcelas não financiadas e financiadas);
- importação de petróleo bruto e de derivados;
- importação de livros, jornais, revistas e periódicos, adquiridos em meio físico; e
- importação de mercadorias para venda em loja franca; e
- ajuste em transação comercial – ajustes de preços, diferenças de peso, tipo ou qualidade em mercadorias importadas.

Não inclui:

- importação de serviços (ver Serviços Diversos e Outros);
- assinatura de livros, jornais, revistas e periódicos, em meio eletrônico (ver Serviços Diversos e Outros);
- operações back to back (ver Operações back to back);
- aquisição de mercadorias entregues no exterior, ou sua venda (ver Comércio de mercadorias sem trânsito aduaneiro no Brasil);
- pagamento de amortização de financiamento para gastos locais associados à importação (ver Capitais Estrangeiros); e
- ativo virtual (ver Ativo virtual).

12407: Pagamento antecipado – até 180 dias

Inclui, entre outros:

- encomendas internacionais – bens ou documentos que ingressam no Brasil transportados pelos Correios (ECT) ou por empresas privadas de transporte expresso internacional (empresas de courier) – independente do prazo para pagamento.

12414: Pagamento antecipado – de 181 até 360 dias

12421: Pagamento antecipado – mais de 360 dias

12438: Pagamento posterior – até 180 dias

12445: Pagamento posterior – de 181 até 360 dias

12452: Pagamento posterior – mais de 360 dias

DEMAIS 12029: Operações *back to back*

Pagamento ou recebimento por operação triangular de comércio exterior sem trânsito aduaneiro no Brasil. A transação envolve a aquisição de mercadoria, por residente, em um país do exterior com o objetivo de venda em outro país do exterior, sem que ocorra o trânsito aduaneiro no Brasil.

Inclui, entre outros:

- operações vinculadas de importação e exportação, ambas no exterior.

Não inclui:

- a aquisição de mercadoria, por residente, em um país do exterior com o objetivo de venda nesse mesmo país do exterior (ver Comércio de mercadorias sem trânsito aduaneiro no Brasil).

12823: Comércio de mercadorias sem trânsito aduaneiro no Brasil

Pagamento ou recebimento por operação referente a comércio de mercadorias sem trânsito aduaneiro no Brasil, nas situações não enquadradas como comércio *back to back*.

Inclui, entre outros:

- pagamento pela aquisição, por residente, de mercadoria entregue no exterior com o objetivo de uso ou consumo pelo residente. Inclui também eventual venda posterior a não residente;
- recebimento pela venda, a não residente, de mercadoria entregue no Brasil com o objetivo de uso ou consumo pelo não residente. Inclui também eventual venda posterior a residente;
- aquisição de mercadoria, por residente, em um país do exterior com o objetivo de venda nesse mesmo país do exterior; e

- recebimento por entrega de produtos no território nacional a residente em situação não abrangida pelo art. 6º da Lei 9.826, de 1999.

Não inclui:

- a aquisição de mercadoria, por residente, em um país do exterior com o objetivo de venda em outro país do exterior, sem que ocorra o trânsito aduaneiro no Brasil (ver Operações *back to back*); e
- operações vinculadas de importação e exportação, ambas no exterior.

12186: Ativos virtuais

Pagamento ou recebimento decorrente da negociação de ativo virtual. Conforme art. 3º da Lei nº 14.478, de 2022, considera-se ativo virtual a representação digital de valor que pode ser negociada ou transferida por meios eletrônicos e utilizada para realização de pagamentos ou com propósito de investimento, não incluídos:

- moeda nacional e moedas estrangeiras;
- moeda eletrônica, nos termos da Lei 12.865, de 2013;
- instrumentos que provejam ao seu titular acesso a produtos ou serviços especificados ou a benefício proveniente desses produtos ou serviços, a exemplo de pontos e recompensas de programas de fidelidade; e
- ativos cuja emissão, escrituração, negociação ou liquidação esteja prevista em lei ou regulamento, a exemplo de valores mobiliários e de ativos financeiros.

TRANSPORTES

Pagamento ou recebimento por serviço relacionado ao transporte de cargas ou de passageiros.

22301: Fretes

- Sobre **exportação**

Frete sobre **exportação**, sob qualquer modal.

Inclui, entre outros:

- frete aéreo sobre exportação;
- frete marítimo sobre exportação;
- frete rodoviário sobre exportação;
- frete hidroviário sobre exportação;
- frete ferroviário sobre exportação; e
- transporte por dutos e transmissão de energia sobre exportação.

Não inclui:

- o valor pago pela mercadoria, energia ou substância exportada (ver Comércio Exterior).

22318: Fretes

- Sobre **importação**

Frete sobre **importação**, sob qualquer modal.

Inclui, entre outros:

- frete aéreo sobre importação;
- frete marítimo sobre importação;
- frete rodoviário sobre importação;
- frete hidroviário sobre importação;
- frete ferroviário sobre importação; e
- transporte por dutos e transmissão de energia sobre importação.

Não inclui:

- o valor pago pela mercadoria, energia ou substância importada (ver Comércio Exterior).

22325: Fretamento de meios de transporte com tripulação

Pagamento ou recebimento por arrendamento mercantil operacional de meio de transporte com tripulação incluída.

Não inclui:

- demais operações de arrendamento mercantil operacional de meio de transporte (ver Serviços Diversos e Outros).

22332: Passagens

Pagamento ou recebimento por transporte de passageiros

Inclui, entre outros:

- transporte de bagagem desacompanhada



22349: Outras receitas e despesas de transporte

Pagamento ou recebimento por serviço relacionado a transporte não enquadrado nas demais naturezas.

Inclui, entre outros:

- frete não relacionado a exportação ou importação;
- transmissão de eletricidade ou de transporte por dutos não relacionado a exportação ou importação;
- manejo de carga cobrada em separado do frete;
- bonificação de transporte, despesa de trânsito e emolumento pelo transporte de correspondência recebida por companhia estrangeira, bagagem e mala postal;
- serviço de armazenagem;
- contêiner e outros meios de acondicionamento de carga;
- serviço de embalagem, reembalagem, rotulagem, acomodação em caixas, despacho e manipulação;
- taxa decorrente de transporte de linha não regular;
- taxa de controle de tráfego e pedágio;
- supervisão de pesagem;
- serviço de limpeza de meio de transporte;
- comissão de agente associada a frete ou a transporte de passageiros;
- estadia e sobrestadia; e
- transporte aeroespacial.

Não inclui:

- multas (ver Transferências Unilaterais); e
- reparo e manutenção de meio de transporte (ver Serviços Diversos e Outros).

Seguros

Pagamento ou recebimento relacionado a seguros e resseguros.

27100: Seguro de frete/transporte de exportação e de importação

Prêmio, indenização e recuperação de sinistro de seguro sobre o transporte internacional de mercadorias exportadas ou importadas.

27117: Demais seguros e resseguros – Prêmio

Prêmio sobre seguros não relacionados ao transporte internacional de mercadorias exportadas ou importadas e resseguros.

Inclui, entre outros:

- prêmio sobre resseguro aceito ou colocado no exterior;
- prêmio e anuidade de seguro de vida;
- prêmio de seguro de plataformas, refinarias, instalações e embarcações, riscos operacionais e de engenharia e responsabilidade civil, riscos ambientais e de transporte não relacionado a comércio exterior; e
- prêmio relacionado a operações de cessão e retrocessão.

27124: Demais seguros e resseguros – Indenização

Indenização sobre seguros não relacionados ao transporte internacional de mercadorias exportadas ou importadas e resseguros.

Inclui, entre outros:

- indenização por resseguro aceito ou colocado no exterior;
- benefício derivado de seguro de vida;
- indenização de seguro de plataformas, refinarias, instalações e embarcações, riscos operacionais e de engenharia e responsabilidade civil, riscos ambientais e de transporte não relacionado a comércio exterior;
- indenização relacionada a operações de cessão e retrocessão; e
- recuperação de sinistros



VIAGENS INTERNACIONAIS

32999: Viagem internacional

Operação destinada a gastos em viagens internacionais. Engloba gastos de residente em viagem ao exterior e de não residente em viagem ao Brasil.

Inclui, entre outros:

- negociação de moeda estrangeira auferida com a venda de mercadorias por lojas francas;
- gastos em embarcações estrangeiras;
- viagens de missões oficiais do governo brasileiro ao exterior;
- viagens de missões oficiais estrangeiras ao Brasil;
- viagens com a finalidade de tratamento de saúde;
- viagens com fins educacionais e científicos;
- viagens de negócios, prestação de serviços, treinamentos ou participações em eventos esportivos;
- taxa escolar, exame de proficiência, inscrição em simpósio, congresso, mesa redonda, seminário, conclave e assemelhados, e por outras despesas cobradas por instituição de ensino, sempre que o curso ou o evento ocorra fora do país de residência do estudante ou do participante;
- serviço fornecido por hospital, médico ou outros profissionais de saúde quando o tratamento ocorrer fora do país de residência do paciente; e
- serviço turístico prestado por agência de turismo e demais prestadores de serviços relacionados ao turismo.

Não inclui:

- despesa de diplomatas, realizada no país em que estiverem servindo (ver Serviços diversos e outros);
- aluguel de imóvel ou equipamento (ver Serviços diversos e outros);
- bolsa de estudo (ver Transferências unilaterais);
- pagamento ou recebimento por serviço de educação a distância e contratação de curso ou de profissional de educação para atuação no próprio país de residência do contratante (ver Serviços diversos e outros).



TRANSFERÊNCIAS UNILATERAIS

Transferência sem contrapartida na forma de bens, serviços ou obrigações.

37303: Manutenção de residentes

Transferência destinada a manutenção pessoal e gastos correntes.

Inclui, entre outros:

- manutenção de estudante;
- bolsa de estudo para estudante em curso fora do seu país de residência; e
- pagamento ou recebimento de pensão alimentícia.

Não inclui:

- bolsa de estudo para estudante em curso no próprio país de residência (ver Doações e cooperação internacional).

37028: Impostos

Pagamento de impostos sem contraprestação de serviços.

Inclui, entre outros:

- imposto de renda;
- imposto sobre ganho de capital; e
- imposto sobre transação financeira.

Não inclui:

- taxa paga quando houver contraprestação direta de serviços (ver Serviços Diversos e Outros); e
- imposto ou taxa sobre heranças e legados (ver Outras transferências unilaterais).

37310: Contribuições e benefícios de seguridade social

Pagamento ou recebimento de contribuição ou benefício de seguridade social.

37327: Contribuições e benefícios de fundos de pensão

Pagamento ou recebimento de contribuição ou benefício de fundo de pensão.

Inclui, entre outros:

- contribuição e benefícios de entidades abertas de previdência complementar.

37334: Doações e cooperação internacional

Doação de qualquer natureza, excluídas as transferências para manutenção de residentes.

Inclui, entre outros:

- doação a organização não governamental;
- bolsa de estudo para estudante em curso no próprio país de residência.



- contribuição oficial para custeio de serviço de administração de organismo internacional;
- transferência destinada à constituição de estoques reguladores;
- transferência emergencial para recuperação de desastres naturais;
- transferência entre governo brasileiro e governo estrangeiro, ou entre governo brasileiro e organismo internacional, destinada a gastos correntes; e
- transferência de capital feita por governo ou por organismo internacional para obras de infraestrutura ou aquisição de ativos fixos e bens de capital.

Não inclui:

- subscrição de cotas em organismos internacionais, a exemplo do Fundo Monetário Internacional (FMI), Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) (ver Capitais Brasileiros).

37217: Patrimônio

Transferência de patrimônio de um mesmo indivíduo que esteja mudando de país de residência sem que haja alteração na propriedade do patrimônio transferido.

37358: Outras transferências unilaterais

Transferência unilateral que não se enquadra nas demais definições.

Inclui, entre outros:

- contribuição a entidade de classe e associativa;
- multa contratual e penalidade imposta por órgão judicial ou de governo;
- reparação de guerra ou de outra natureza;
- compensação por grandes danos patrimoniais ou ambientais;
- imposto ou taxa sobre heranças e legados; e
- juros de mora ou multa por atraso de pagamento.

Não inclui:

- prestação de serviço postal (ver Serviços Diversos e Outros)

SERVIÇOS DIVERSOS E OUTROS

Pagamentos ou recebimentos por prestação de serviços e outros itens entre residentes e não residentes. Inclui parcelas financiadas e não financiadas de operações enquadradas como exportação ou importação de serviços segundo regulamentação em vigor.

SERVIÇOS TÉCNICOS, PROFISSIONAIS E ADMINISTRATIVOS

47001: Serviços postais e courier

Pagamento ou recebimento por serviço postal e courier.

Inclui, entre outros:

- serviço de recolhimento, transporte e entrega de cartas, periódicos e impressos em geral;
- serviço de coleta, remessa ou entrega de documentos, pacotes e pequenos objetos;
- serviço de remessa expressa; e
- serviço de telegrama e aluguel de caixa postal.

Não inclui:

- serviço financeiro oferecido por empresa de correio (ver Serviços Financeiros); e
- vales e reembolsos postais internacionais.

47018: Serviços de telecomunicações

Pagamento ou recebimento por serviço de telecomunicação e difusão.

Inclui, entre outros:

- serviço de transmissão de sons, imagens ou dados por meio de telefone, rádio, cabo, satélite e outros meios similares, além de serviço de teleconferência, telefonia celular e acesso à internet;
- roaming nacional e internacional; e
- arrendamento de linha de comunicação.

Não inclui:

- aquisição de equipamento de telecomunicação (ver Comércio Exterior);
- instalação de equipamento de telecomunicação; (ver Construção) e
- pagamento/recebimento pelo conteúdo transmitido (ver Direitos autorais – Licença para cópia e distribuição).

46002: Serviços de computação e de informação

Serviço relacionado a tecnologia da informação ou serviço de fornecimento de informação, inclusive notícias, fotografias ou artigos para a imprensa.

Inclui, entre outros:

- desenvolvimento, produção, documentação, venda ou licenciamento de software customizado;



- consultoria em software e hardware, incluindo a gestão terceirizada de serviços de computação;
- instalação, manutenção e reparo de sistema de software e hardware
- serviço de armazenamento e processamento de dados;
- serviço de hospedagem de aplicação, inclusive web page;
- fornecimento de aplicativos on-line;
- acesso a banco de dados;
- jogo digital sem premiação com valor econômico;
- assinatura de livros, jornais, revistas e periódicos, em meio eletrônico;
- software pronto para uso, não customizado e entregue digitalmente; e
- renovação periódica de licença de uso de software.

Não inclui:

- software pronto para uso, não customizado e adquirido em meio físico (ver Comércio exterior);
- curso e treinamento em tecnologia da informação não desenvolvido especificamente para a empresa; e
- importação de livros, jornais, revistas e periódicos, adquiridos em meio físico (ver Comércio exterior).

46019: Serviços financeiros

Pagamento ou recebimento por serviço financeiro prestado por banco, corretora, distribuidora ou outros intermediários financeiros.

Inclui, entre outros:

- taxa, comissão e outros encargos de natureza financeira;
- tarifa ou outro encargo cobrado por bolsas, mercados de balcão organizado e câmaras ou provedores de serviços de compensação e de liquidação;
- serviço financeiro oferecido por empresa de correio;
- corretagem;
- serviço de agência de rating;
- concessão de carta de crédito;
- encargos acessórios incidentes sobre o endividamento externo;
- comissão de agente de seguros;
- serviço de intermediação e representação de seguros;
- consultoria em matéria de seguros;
- serviço de avaliação e precificação de seguros;
- despesa relacionada à prospecção e à contratação de seguros, que não seja o prêmio efetivamente pago;
- corretagem de operação em bolsa de mercadorias e futuros sob o amparo da Resolução 2.687, de 2000; e
- comissão paga sobre garantia e fiança bancária.

Não inclui:

- prêmio e indenização de seguros (ver Seguros).

47063: Pesquisa e desenvolvimento

Pagamento ou recebimento por serviço associado a pesquisa básica, pesquisa aplicada e a desenvolvimento experimental de novos produtos e processos.

Inclui, entre outros:

- serviço de pesquisa e desenvolvimento utilizando documentos de patentes.

46026: Reparos, manutenção e assistência técnica

Pagamento ou recebimento por serviço de assistência técnica, reparo e manutenção.

Inclui, entre outros:

- reparo de máquina ou equipamento; e
- reparo e manutenção de meio de transporte.

Não inclui:

- serviço de limpeza de meio de transporte (ver Transportes).

46033: Agricultura, mineração, tratamento de resíduos e despoluição e serviços relacionados

Pagamento ou recebimento por serviço relacionado à agricultura e à prospecção e exploração mineral, inclusive quando prestado em campo, bem como ao tratamento de lixo, inclusive o radiativo. Descontaminação de solos e rios e restauração de áreas de mineração. Serviço de saneamento básico e de recuperação ambiental em geral.

Inclui, entre outros:

- serviço associado ao fornecimento de máquinas agrícolas com operadores, tratamento de cultivos; combate a pragas, cuidados veterinários de animais, exploração madeireira;
- serviço de engenharia relacionado a prospecção e extração de óleo, gás e outros minerais, quando prestado em campo;
- serviço associado a prospecção e exploração mineral, construção, reparação e desmonte de torres de perfuração; e
- serviço de perfuração, tratamento de poços, estudo geológico e serviço de engenharia de minas.

47111: Serviços de manufatura

Pagamento ou recebimento por processamento, montagem, rotulagem, embalagem ou outros processos similares realizados pelo prestador do serviço sobre insumos físicos de propriedade da empresa contratante, sendo objeto do contrato somente o serviço de manufatura e não o valor dos bens envolvidos no processo.

Inclui, entre outros:

- refino de petróleo e liquefação de gás natural; e
- montagem de eletrônicos e de outros produtos.

Não inclui:

- embalagem, reembalagem e rotulagem somente para fins de transporte (ver Transportes).

46040: Serviços relacionados a gestão e jurídicos

Pagamento ou recebimento por serviço de auditoria, contabilidade ou consultoria tributária, de negócios e relações públicas, publicidade, pesquisa de mercado ou relacionado à participação em feiras e exposições e serviço jurídico.

Inclui, entre outros:

- serviço de elaboração e auditoria de demonstrações contábeis e financeiras;
- serviço de apoio à preparação de documentos fiscais;
- serviço de escrituração mercantil;
- serviço de folha de pagamento;
- serviço de apoio operacional a gestão empresarial e de consultoria em produção, planejamento estratégico, marketing, recursos humanos, gerenciamento de projetos e relações públicas;
- serviço de representação e consultoria jurídica;
- serviço associado à execução de sentença;
- serviço de documentação e certificação;
- serviço notarial e de registro; e
- registro de marcas e patentes.

47173: Audiovisuais e serviços relacionados

Pagamento ou recebimento por serviço e taxa relacionada à produção de filmes, músicas e programas de rádio e televisão.

Inclui, entre outros:

- serviço prestado por atores, produtores e diretores; e
- pagamento para acesso, pelo consumidor, a conteúdo audiovisual (televisão, streaming, etc).

Não inclui:

- salário ou remuneração de profissional quando existir relação de emprego entre as partes contratantes (ver Salários e outras compensações); e
- licença para reproduzir ou distribuir conteúdo audiovisual (ver Licença para cópia distribuição – outros)

46057: Serviços de engenharia/arquitetura e outros serviços técnicos, profissionais e administrativos

Pagamento ou recebimento por serviço de engenharia, de arquitetura ou de outro serviço profissional, técnico ou administrativo não relacionado em categoria específica.

Inclui, entre outros:

- projeto de energia, embarcação e telecomunicação;
- paisagismo, design e decoração;
- planejamento, projeto e supervisão de obras
- pesquisa de campo;
- serviço de cartografia;
- teste e certificação de produto;
- serviço de inspeção técnica; e
- instalação e manutenção de escritório.

Não inclui:

- serviço de engenharia relacionado à prospecção e extração de óleo, gás e outros minerais, quando prestado em campo (ver Agricultura, mineração, tratamento de resíduos e despoluição e serviços relacionados).

CONSTRUÇÃO

46105: Construção

Pagamento ou recebimento por serviço de construção executado no Brasil ou no exterior.

Inclui, entre outros:

- construção de edifício, estrada, represa, ponte;
- execução de etapa específica de obra de engenharia civil, como preparação do terreno, demolição, instalação de encanamento e pintura;
- arrendamento de equipamento de construção com operadores;
- reparo executado em edificação;
- montagem e instalação de máquina e de equipamento; e
- instalação de equipamento de telecomunicação.

MARCAS REGISTRADAS, FRANQUIAS, PATENTES E TECNOLOGIA

46112: Marcas registradas e franquias – Cessão

Pagamento ou recebimento por cessão ou aquisição de marca registrada ou franquia. A cessão ou aquisição representa a transferência definitiva da propriedade.

46129: Patentes e tecnologia – Cessão

Pagamento ou recebimento por cessão ou aquisição de patente, desenho industrial, invenção, processo industrial, composto químico ou fornecimento de tecnologia. A cessão ou a aquisição representa a transferência definitiva da propriedade.

46136: Marcas, franquias, patentes e tecnologia – Direito de utilização

Pagamento ou recebimento por licença de exploração e utilização de marca registrada, franquia, patente, desenho industrial, invenção, processo industrial, composto químico ou tecnologia

DIREITOS AUTORAIS

47551: Licença para cópia e distribuição – programas de computador

Pagamento ou recebimento por licença para cópia e distribuição de programa de computador.

47568: Licença para cópia e distribuição – outros

Pagamento ou recebimento por licença para cópia e distribuição de outras obras sujeitas a direitos autorais.

Inclui, entre outros:

- licença para cópia e distribuição de livros, imagens, filmes, músicas, programas de rádio e televisão; e
- licença e direitos de transmissão de eventos.

Não inclui:

- pagamento ou recebimento pela produção de filmes, músicas e programas de rádio e televisão. (Ver – Audiovisuais e serviços relacionados)

47575: Cessão ou uso – programas de computador

Pagamento ou recebimento por cessão, aquisição ou uso de programas de computador. A cessão ou a aquisição representa a transferência definitiva da propriedade do software, incluindo o direito de cópia e distribuição. O uso representa a utilização, por tempo limitado ou não, sem direito de reprodução ou distribuição.

Inclui, entre outros:

- software pronto para uso, não customizado e entregue digitalmente;
- jogo digital sem premiação com valor econômico; e
- renovação periódica de licença de uso de software.

47582: Cessão ou uso – outros

Pagamento ou recebimento por cessão, aquisição ou uso de outras obras sujeitas a direitos autorais. A cessão ou a aquisição representa a transferência definitiva da propriedade intelectual da obra, incluindo o direito de reprodução e distribuição. O uso representa a utilização, por tempo limitado ou não, sem direito de reprodução ou distribuição.

TRANSAÇÕES COMERCIAIS

47609: Comissões e outras despesas sobre transações comerciais

Pagamento ou recebimento por comissão ou outros serviços relacionados a transações comerciais.

Inclui, entre outros:

- arbitragem, peritagem, inspeção e fiscalização de mercadorias;
- participação em concorrência internacional, inclusive aquisição de edital; e
- comissão paga a agente, representante, corretor ou leiloeiro.

Não inclui:

- serviços de armazenamento (ver Transportes);
- comissão de agente associada a frete ou a transporte de passageiros (ver Transportes); e
- comissão sobre operação financeira (ver Serviços financeiros).

SERVIÇOS PESSOAIS, CULTURAIS, DE SAÚDE, DE EDUCAÇÃO E DE ENTRETENIMENTO

46150: Jogos e apostas

Pagamento ou recebimento por jogos e apostas.

Inclui, entre outros:

- bilhete e prêmio de loteria.

Não inclui:

- participação em competições esportivas (ver Demais);
- prêmio auferido em evento cultural, esportivo ou de outra natureza (ver Demais); e
- jogo digital sem premiação com valor econômico (ver Serviços de computação e de informação)

46167: Demais

Pagamento ou recebimento por outro serviço pessoal, cultural, de saúde, de educação e de entretenimento não relacionado em categoria específica.

Inclui, entre outros:

- serviço de educação a distância e contratação de curso ou de profissional de educação para atuação no próprio país de residência do contratante;
- remuneração por curso, palestra ou seminário;
- curso e treinamento em tecnologia da informação não desenvolvido especificamente para a empresa;
- serviço prestado por hospital, médico ou outros profissionais de saúde quando o tratamento ocorrer no país de residência do paciente;
- serviço de saúde prestado entre centros médicos de países diferentes;
- serviço associado a cultura, esporte, entretenimento e outras atividades recreativas, quando não relacionados ao turismo;
- remuneração por competição ou exibição; e
- participação e prêmio auferido em evento cultural, esportivo ou de outra natureza.

Não inclui:

- taxa escolar, exame de proficiência, inscrição em simpósio, congresso, mesa redonda, seminário, conclave e assemelhados, e por outras despesas cobradas por instituição de ensino, sempre que o curso ou o evento ocorra fora do país de residência do estudante ou do participante (ver Viagens Internacionais);
- serviço fornecido por hospital, médico ou outros profissionais de saúde quando o tratamento ocorrer fora do país de residência do paciente (ver Viagens Internacionais); e
- serviço turístico prestado por agência de turismo e demais prestadores de serviços relacionados ao turismo (ver Viagens Internacionais).

RECEITAS E DESPESAS GOVERNAMENTAIS**46198: Receitas e despesas governamentais**

Transferência de recursos efetuada pelo governo brasileiro, por governo estrangeiro ou por organismo internacional para o custeio de atividades.

Inclui, entre outros:

- custeio de atividades e de gastos administrativos e pessoais de corpo consular ou diplomático e de unidades militares;
- custeio de gastos pessoais ou de viagens de integrante de corpo consular ou diplomático;
- taxa de emissão de vistos e de outros serviços ofertados por embaixadas e consulados;
- gastos com escritórios de promoção comercial e turística; e
- outras receitas e despesas de serviço do governo brasileiro, de governos estrangeiros ou de organismos internacionais não classificadas nos demais fatos de serviço.

Não inclui:

- remessa de interesse de funcionário de embaixada ou consulado referente a despesas particulares, a qual deverá ser classificada conforme a finalidade específica.

OUTROS**47908: Salários e outras compensações**

Pagamento ou recebimento de salário ou remuneração a pessoa física.

Inclui, entre outros:

- remuneração de trabalhadores de fronteira e sazonais; e
- honorário de membro de conselho consultivo e administrativo.

46208: Aluguel de imóveis e de equipamentos

Pagamento ou recebimento por arrendamento mercantil operacional ou aluguel de imóvel ou equipamento.

Inclui, entre outros:

- arrendamento mercantil operacional de equipamentos de transporte sem tripulação incluída ou de máquina agrícola sem operador; e
- aluguel de imóvel.

Não inclui

- arrendamento mercantil financeiro (ver Capitais Brasileiros e Capitais Estrangeiros);
- arrendamento de embarcação, aeronave ou veículo com tripulação incluída (ver Transportes); e
- arrendamento de linha de comunicação (ver Serviços de telecomunicações).

47922: Direitos econômicos e federativos de atletas profissionais

Pagamento ou recebimento pelo direito de contratação exclusiva de atleta profissional.

47939: Créditos de carbono/direitos de emissão

Transferência de recursos relativa à negociação de certificado de emissão reduzida de carbono.

Inclui, entre outros:

- negociação de certificado no âmbito do protocolo de Kyoto.

46215: Compra e venda de imóveis

Compra ou venda de imóvel no Brasil ou no exterior.

46222: Reembolsos por serviços prestados ou recebidos – empresas de mesmo grupo econômico

Transferência de recursos relativa a reembolso entre empresas do mesmo grupo econômico por serviços prestados ou recebidos de terceiros.

Não inclui:

- pagamento ou recebimento por serviços prestados diretamente entre as empresas do grupo econômico, os quais devem ser classificadas conforme o serviço específico;
- reembolso por mercadorias vendidas ou adquiridas; (ver Comércio Exterior); e
- reembolso por serviços prestados ou recebidos entre empresas não pertencentes ao mesmo grupo econômico, os quais devem ser classificadas conforme o serviço específico.

46239: Cessão de créditos

Transferência referente a cessão de direito creditório sobre operação de crédito externo, contratado por devedor residente junto a credor não residente, para credor residente, ou a cessão de direito creditório sobre operação de crédito entre residentes para credor não residente.

Inclui, entre outros:

- cessão, de credor não residente para credor residente, de direito creditório sobre operação de crédito externo originalmente contratada por devedor residente junto ao credor não residente cedente. Pode ou não estar sujeitas a prestação de informações de capital estrangeiro ao BCB;
- cessão, de credor residente para credor não residente, de direito creditório sobre operação de crédito interno originalmente contratada por devedor residente junto ao credor residente cedente. Pode ou não estar sujeitas a prestação de informações de capital estrangeiro ao BCB;
- cessão, de credor não residente para credor residente, de direito creditório sobre operação de crédito originalmente contratada, no exterior, por devedor não residente junto ao credor não residente cedente; e
- cessão, de credor residente para credor não residente, de direito creditório sobre operação de crédito originalmente contratada, no exterior, por devedor não residente junto a credor residente cedente.

46246: Indenizações não relacionadas a seguro

Transferência de recursos relativa a indenização não relacionada a seguro.

Inclui, entre outros:

- indenização por não cumprimento de contrato.

RENDAS DE CAPITAIS

Transferências de recursos relacionados a rendas de capitais.

MERCADO FINANCEIRO E DE CAPITAIS

Ações e fundos de investimento

52027: Dividendos/distribuição de lucros e juros sobre capital próprio

Pagamento ou recebimento de lucros e dividendos ou juros sobre capital próprio em investimento em portfólio.

Não inclui:

- lucros e dividendos ou juros sobre capital próprio oriundos de investimento direto.

Títulos de dívida

52106: Juros de títulos – no País

Pagamento ou recebimento de juros de título adquirido no Brasil.

52113: Juros de títulos – mercado externo

Pagamento ou recebimento de juros de título lançado ou negociado no mercado externo.

Inclui, entre outros:

- juros de bônus, notes e *commercial papers*.

52144: Ágios e deságios no lançamento ou na recompra de títulos brasileiros

Pagamento ou recebimento de ágio ou deságio no lançamento, relançamento ou na recompra de título brasileiro no exterior.

EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS, ANTECIPAÇÕES, LINHAS DE CRÉDITO E ARRENDAMENTOS MERCANTIS FINANCEIROS

52429: Juros sobre operações relacionadas a comércio exterior

Inclui, entre outros:

- operação de equalização de taxa associada a financiamento de exportação;
- juros de empréstimos, antecipações e financiamentos relacionados a comércio exterior;
- juros sobre linha de crédito comércio exterior sacada entre bancos;
- juros de financiamentos com recursos do Proex-Financiamento ou do BNDES-Exim;
- juros de exportações financiadas com recursos próprios; e
- juros de financiamento à importação ou de pagamento antecipado de importação.



52436: Juros sobre demais operações

Transferência de juros ou parte variável de operações não relacionadas a comércio exterior;

Inclui, entre outros:

- juros de empréstimo direto não relacionado a comércio exterior;
- linha de crédito não relacionada a comércio exterior sacada entre bancos;
- demais financiamentos não relacionados a comércio exterior; e
- valor relativo à parte variável de arrendamento.

INVESTIMENTO DIRETO

52443: Dividendos/distribuição de lucros e juros sobre capital próprio

Pagamento ou recebimento de lucros, dividendos ou juros sobre capital próprio oriundos de investimento direto.

DEPÓSITOS

52508: Juros sobre depósitos

Pagamento ou recebimento de juros sobre conta de depósito e outras disponibilidades.

CAPITAIS BRASILEIROS

Transferências para formação ou redução de ativo detido por residente.

MERCADO FINANCEIRO E DE CAPITAIS

67005: Ações

Transferência referente à compra ou venda de ações negociadas no exterior.

Inclui, entre outros:

- compra e venda de certificados de depósitos de ações (DRs) no exterior; e
- aquisição de ações no exterior para custódia e emissão de programa de Brazilian Depositary Receipts (BDR).

67043: Fundos de investimento

Aplicação ou resgate em fundos de investimento.

67050: Brazilian Depositary Receipts (BDR)

Transferência, ao exterior, de recursos obtidos com a colocação de BDRs em mercado organizado no Brasil.

67108: Títulos de dívida – até 360 dias

Transferência referente a compra ou venda de título de dívida de até 360 dias no exterior.

Inclui, entre outros:

- bônus, notes, commercial papers e debêntures de até 360 dias.

67115: Títulos de dívida – mais de 360 dias

Transferência referente a compra ou venda de título de dívida de mais de 360 dias no exterior.

Inclui, entre outros:

- bônus, notes, commercial papers e debêntures de mais de 360 dias.

67201: Derivativos – prêmios de opções e ajustes periódicos

Transferência referente a negociação de prêmio de opção e a ajuste periódico de posição em contrato futuro ou outros instrumentos derivativos, negociados em mercados organizados no exterior.

67218: Derivativos – depósito e resgate de margens, garantias e colaterais

Transferência de valor depositado como garantia em operação com derivativos, negociados em mercados organizados no exterior.



Inclui, entre outros:

- depósito para abertura de conta com corretor no exterior relativa a operação em bolsa de mercadorias e futuros.

EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS, ANTECIPAÇÕES, LINHAS DE CRÉDITO E ARRENDAMENTOS MERCANTIS FINANCEIROS – DE GASTOS LOCAIS OU NÃO RELACIONADOS A OPERAÇÕES DE COMÉRCIO EXTERIOR

67438: Até 360 dias

Pagamento ou recebimento referente a desembolso ou a amortização de operação de crédito ou arrendamento mercantil financeiro de até 360 dias concedida por residente a não residente.

Inclui, entre outros:

- financiamento de gastos locais relacionados a comércio exterior.

Não inclui:

- o financiamento da exportação ou da importação em si. (ver Comércio Exterior)

67445: Mais de 360 dias

Pagamento ou recebimento referente a desembolso ou a amortização de operação de crédito ou arrendamento mercantil financeiro de mais de 360 dias concedida por residente a não residente.

Inclui, entre outros:

- financiamento de gastos locais relacionados a comércio exterior.

Não inclui:

- o financiamento da exportação ou da importação em si. (ver Comércio Exterior)

INVESTIMENTO DIRETO

67476: Relacionado a fusão ou aquisição

Transferência de recursos referente a aquisição, por residente, de empresa no exterior ou sua subsequente transferência de titularidade. Registra também o aumento ou a redução de participação societária de residente em empresa no exterior, envolvendo alteração no montante total de capital integralizado, quando relacionada a operação de fusão ou aquisição.

Inclui, entre outros:

- aquisição direta de capital em empresa no exterior, já constituída, em operação e não pertencente ao grupo econômico do investidor residente;

- aumento de capital ou constituição de empresa no exterior com o objetivo de adquirir capital em outra empresa no exterior, já constituída, em operação e não pertencente ao grupo econômico do investidor residente;
- redução de capital por venda da empresa no exterior ou por reestruturação organizacional; e
- transferência de titularidade de empresa no exterior.

Não inclui:

- constituição de nova empresa no exterior ou aumento de capital relacionados a novos investimentos
ou expansão dos já existentes, sem operações de fusão e aquisição, de forma direta ou indireta; e
- redução de capital por encerramento da empresa no exterior.

67483: Demais

Transferência de recursos referente à constituição de nova empresa no exterior ou ao aumento ou redução de participação societária de residente em empresa no exterior, envolvendo alteração no montante total de capital integralizado, quando relacionados a novos investimentos ou expansão dos já existentes.

Inclui, entre outros:

- constituição de nova empresa no exterior, sem objetivo de operação de fusão ou aquisição;
- aumento de capital de empresas no exterior já existentes, sem objetivo de operação de fusão ou aquisição;
- aumento de capital com objetivo de ampliar a capacidade produtiva ou novos projetos da empresa investida (greenfield);
- redução de capital por encerramento da empresa no exterior; e
- redução de capital não relacionada a operação de fusão ou aquisição.

Não inclui:

- operações relacionadas a fusão ou aquisição de empresas sem envolver alteração no montante total de capital integralizado.

DEPÓSITOS

67531: Depósitos

Transferência de recursos entre conta de depósito ou de pagamento no Brasil e conta de depósito ou de pagamento no exterior de mesma titularidade do próprio cliente residente ou destinada a constituição de depósito judicial, caução ou garantia.

Inclui:

- movimentação dos recursos referentes a empréstimos ou créditos especiais concedidos por organismos financeiros internacionais ou por agências governamentais estrangeiras a instituições da administração pública direta e indireta nas áreas federal, estadual, distrital ou municipal;
- transferência de recursos de residente mantidos em moeda estrangeira no Brasil, quando prevista pela legislação/regulamentação.

Não inclui

- depósito para abertura de conta com corretor no exterior relativa à operação em bolsa de mercadorias e futuros (ver Derivativos – depósito e resgate de margens, garantias e colaterais); e
- comissão paga sobre garantia e fiança bancária (ver Serviços Diversos e Outros).

OUTROS

67919: Participação do Brasil no capital de organismos internacionais

Transferência de recursos decorrente de aumento ou redução de participação do governo brasileiro em organismo internacional.

Inclui:

- subscrição de cotas em organismos internacionais a exemplo do Fundo Monetário Internacional (FMI), Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD).

CAPITAIS ESTRANGEIROS

Transferências para formação ou redução de ativo detido por não residente.

MERCADO FINANCEIRO E DE CAPITAIS

72007: Ações

Transferência de recursos referente a compra ou venda de ações.

72045: Fundos de investimento

Aplicação ou resgate em fundo de investimento.

Inclui, entre outros:

- aplicação ou resgate em fundo mútuo de investimento em empresas emergentes e fundo de investimento imobiliário.

72090: Depositary receipts (DR)

Ingresso de recursos obtidos com a venda de certificados de depósito (Depositary receipts – DR) no exterior.

Inclui, entre outros:

- ingresso de recursos de investidor não residente para aquisição e custódia de valores mobiliários no Brasil com o objetivo de lançar programa de DR para negociação no exterior.

72117: Títulos no País

Transferência de recursos referente a compra ou venda, por investidor não residente, de títulos emitidos e negociados no Brasil.

Inclui, entre outros:

- títulos negociados sob o amparo dos arts. 1º e 3º da Lei 12.431, de 2011; e
- debêntures negociadas em mercados organizados.

Não inclui:

- títulos de colocação privada.

72124: Títulos no mercado externo – até 360 dias

Transferência de recursos referente a colocação, recompra ou amortização de título de até 360 dias emitido no exterior por residente.

Inclui, entre outros:

- bônus, notes e *commercial papers* de até 360 dias



72131: Títulos no mercado externo – mais de 360 dias

Transferência de recursos referente a colocação, recompra ou amortização de título de mais de 360 dias emitido no exterior por residente

Inclui, entre outros:

- bônus, notes e *commercial papers* de mais de 360 dias.

72241: Derivativos – prêmios de opções e ajustes periódicos

Transferência de recursos referente a negociação de prêmio de opção e a ajuste periódico de posição em contrato futuro ou outros instrumentos derivativos, negociados em mercado organizado no Brasil.

Inclui, entre outros:

- Transferência de recursos referente a negociação de prêmio de opção e a ajuste periódico de posição em contrato futuro ou outros instrumentos derivativos, negociados no Brasil, sob o amparo da Resolução 2.687, de 2000.

72210: Derivativos – depósito e resgate de margens, garantias e colaterais

Transferência de valor depositado como garantia em operação com derivativos.

Inclui, entre outros:

- depósito para abertura de conta no Brasil relativa à operação em bolsa de mercadorias e futuros.

72296: Outros

Transferência de recursos referente a operações no mercado financeiro e de capitais que não se enquadrem nas categorias descritas anteriormente.

EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS, ANTECIPAÇÕES, LINHAS DE CRÉDITO E ARRENDAMENTOS MERCANTIS FINANCEIROS – DE GASTOS LOCAIS OU NÃO RELACIONADOS A OPERAÇÕES DE COMÉRCIO EXTERIOR

72423: Até 360 dias

Pagamento ou recebimento referente a desembolso ou a amortização de operação de até 360 dias concedida por não residente a residente.

Inclui, entre outros:

- bridge loans – adiantamentos por conta de empréstimos de até 360 dias;
- operação com organismos internacionais de que o Brasil seja membro;
- títulos de até 360 dias de colocação privada no Brasil, não negociáveis em mercado organizado; e

- ingresso ou pagamento para financiamento de até 360 dias para gastos locais associados à importação.

72430: Mais de 360 dias

Pagamento ou recebimento referente a desembolso ou a amortização de operação de mais de 360 dias concedida por não residente a residente.

Inclui, entre outros:

- bridge loans – adiantamentos por conta de empréstimos de mais de 360 dias;
- operação com organismos internacionais de que o Brasil seja membro;
- títulos de mais de 360 dias de colocação privada no Brasil, não negociáveis em mercado organizado; e
- ingresso ou pagamento para financiamento de mais de 360 dias para gastos locais associados à importação.

INVESTIMENTO DIRETO

72447: Relacionado a fusão ou aquisição

Transferência de recursos referente a aquisição de empresa no Brasil por não residente, ou sua subsequente transferência de titularidade. Registra também o aumento ou a redução de participação societária de não residente em empresa no Brasil, sem envolver alteração no montante total de capital integralizado, quando relacionada a operação de fusão ou aquisição.

Inclui, entre outros:

- aquisição direta de capital em empresa no Brasil, já constituída, em operação e não pertencente ao grupo econômico do investidor não residente;
- aumento de capital ou constituição de empresa no Brasil com o objetivo de adquirir capital em outra empresa no Brasil, já constituída, em operação e não pertencente ao grupo econômico do investidor não residente;
- redução de capital por venda da empresa no Brasil ou por reestruturação organizacional;
- investimento em consórcios e sociedades em conta de participação relacionados a operações de fusão e aquisição; e
- transferência de titularidade de empresa no Brasil.

Não inclui:

- constituição de nova empresa no Brasil ou aumento de capital relacionado a novos investimentos ou expansão dos já existentes, sem operações de fusão e aquisição, de forma direta ou indireta; e
- redução de capital por encerramento da empresa no Brasil

72454: Demais

Transferência de recursos referente à constituição de nova empresa no Brasil ou ao aumento ou redução de participação societária de não residente em empresa no Brasil, envolvendo alteração no montante total de capital integralizado, quando relacionados a novos investimentos ou expansão dos já existentes.

Inclui, entre outros:

- constituição de nova empresa no Brasil, sem objetivo de operação de fusão ou aquisição;
- aumento de capital de empresa já existente no Brasil, sem objetivo de operação de fusão ou aquisição;
- redução de capital não relacionada a operação de fusão ou aquisição;
- investimento em consórcios e sociedades em conta de participação não relacionados a operação de fusão e aquisição; e
- aumento de capital com objetivo de ampliar a capacidade produtiva ou novos projetos da empresa investida (greenfield).

Não inclui:

- operações relacionadas a fusão ou aquisição de empresas sem envolver alteração no montante total de capital integralizado.

DEPÓSITOS

72533: Depósitos

Transferência de recursos relativa a depósito ou retirada em conta no Brasil de titularidade de não residente ou destinada a constituição de depósito judicial, caução ou garantia.

Não inclui:

- comissão paga sobre garantia e fiança bancária (ver Serviços Diversos e Outros)

PAGADOR OU RECEBEDOR NO EXTERIOR

Códigos destinados a identificar o perfil do remetente ou do destinatário dos recursos no exterior na operação no mercado de câmbio. Deve ser identificado inclusive no caso em que o cliente e o pagador no exterior são a mesma pessoa.

SEM PAGADOR OU RECEBEDOR NO EXTERIOR

90: Sem pagador ou recebedor no exterior

Operação em que não há remessa ou ingresso de recursos. Inclui operações de câmbio em espécie

NÃO RESIDENTE NO BRASIL

Remetente ou beneficiário dos recursos é pessoa física ou jurídica não residente no Brasil. A definição de não residente, para fins da regulamentação do Banco Central do Brasil, está contida no anexo ao fim deste documento.

03: Pessoa física

Pessoa física não residente no Brasil.

05: Empresa não financeira

Pessoa jurídica não residente com propósito mercantil cuja atividade principal seja a produção ou a comercialização de bens e serviços não financeiros.

Empresa financeira

Pessoa jurídica não residente com propósito mercantil cuja atividade principal seja a prestação de serviços financeiros, incluindo serviços de seguro, previdência e fundo de pensão, com propósito mercantil.

53: Banco ou outro intermediário financeiro

Pessoa jurídica não residente cuja atividade principal seja a intermediação, a negociação ou a assunção de ativos ou passivos financeiros em nome próprio e que não se enquadra em outra categoria.

Inclui, entre outros:

- bancos comerciais, bancos “universais” e bancos múltiplos;
- bancos de poupança (incluindo bancos de poupança fiduciários e associações de poupança e empréstimo);
- bancos postais;
- bancos de crédito rural e bancos de crédito agrícola;
- bancos de crédito cooperativos e cooperativas de crédito;
- bancos especializados ou outras instituições financeiras que captem depósitos ou instrumentos financeiros similares;
- bancos de investimento securitizadoras;
- subscritores e corretores de títulos e derivativos que operem por conta própria;
- sociedades efetuem empréstimos, incluindo leasing financeiro; e
- contrapartes centrais de compensação

56: Fundo de investimento

Pessoa jurídica não residente cuja atividade principal seja o investimento coletivo e que capte recursos do público por meio da emissão de quotas.

58: Seguradora ou resseguradora

Pessoa jurídica não residente cuja atividade principal seja fornecer seguro de vida, acidente, saúde, incêndio ou outras formas de seguro ou de resseguro.

59: Fundo de pensão

Pessoa jurídica não residente cuja atividade principal seja deter e administrar ativos com a finalidade de prover renda de aposentadoria ou pensão por morte ou invalidez.

60: Outra empresa financeira

Pessoa jurídica não residente cuja atividade principal esteja associada a atividade financeira, mas que não negocia ou assume ativos ou passivos financeiros em nome próprio.

Inclui, entre outros:

- corretores e consultores de seguros e previdência;
- corretores de empréstimos, corretores de valores mobiliários que organizam negócios entre compradores e vendedores de títulos, desde que não comprem ou mantenham títulos por conta própria, gestores e consultores de investimento;
- sociedades cuja função principal seja garantia, por endosso, de letras e instrumentos similares;
- sociedades que organizam derivativos e hedge instrumentos, como swaps, opções e futuros, sem emití-los;
- bolsas de valores, bolsas de seguros e bolsas de mercadorias e derivativos;
- outras empresas que forneçam infraestrutura para mercados financeiros, como depositário de títulos, custodiantes, câmaras de compensação e empresas nomeadas;
- casas de câmbio e operadores de transferência de dinheiro;
- escritórios de bancos estrangeiros que não aceitem depósitos ou concedam crédito por conta própria conta; e
- operadores de mecanismos de pagamento eletrônico que não incorram em passivos contra os instrumentos.

71: Instituição não governamental sem fins lucrativos

Pessoa jurídica não residente e não controlada por entidade governamental cuja atividade principal seja o fornecimento de bens e serviços às famílias ou à comunidade em geral, gratuitamente ou a preços economicamente não significativos.

Inclui, entre outros

- instituições e organizações de caridade, assistência e de ajuda, financiadas por transferências voluntárias;
- sindicatos e sociedades profissionais;
- associações de consumidores;
- instituições religiosas; e
- clubes sociais, culturais e recreativos sem fins lucrativos.

78: Governo estrangeiro

Pessoa jurídica estabelecida por processos políticos e com autoridade legislativa, judicial ou executiva em determinado território.

Inclui banco central de país estrangeiro.

79: Organismo multilateral

Entidade estabelecida por acordo político entre estados nacionais ou entre outras organizações internacionais cujos membros são estados nacionais.

Inclui, entre outros:

- Associação Internacional de Desenvolvimento (AID);
- Banco central que sirva a um grupo de países;
- Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);
- Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird);
- Banco Mundial (BM);
- Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV);
- Corporação Andina de Fomento (CAF);
- Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef);
- Fundo Financeiro para Desenvolvimento da Bacia do Prata (Fonplata);
- Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (Ifad);
- Fundo Monetário Internacional (FMI);
- Organização das Nações Unidas (ONU);
- Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura (FAO);
- Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco);
- Organização Mundial da Saúde (OMS); e
- Organização Pan-Americana da Saúde (Opas).

RESIDENTE NO BRASIL

01: Residente no Brasil

Remetente ou beneficiário dos recursos é pessoa física ou jurídica residente no Brasil. A definição de residente, para fins da regulamentação do Banco Central do Brasil, está contida no anexo ao fim deste documento

VÍNCULO DO CLIENTE COM O PAGADOR OU COM O RECEBEDOR NO EXTERIOR

40: Operação entre empresas do mesmo grupo econômico

Identifica operação em que tanto o cliente quanto o pagador ou o recebedor no exterior são empresas e que estão sob o mesmo grupo de controle.

50: Demais

Identifica operação em que:

- I - não há pagador ou recebedor no exterior;
- II - o cliente ou o pagador no exterior não é empresa; e
- III - o cliente e o pagador ou o recebedor no exterior são empresas, mas não estão sob o mesmo grupo de controle



ANEXO V À RESOLUÇÃO BCB Nº 337, DE 22 DE AGOSTO DE 2023

ANEXO V À RESOLUÇÃO BCB Nº 277, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2022

Códigos de classificação da finalidade para operação própria de instituição autorizada, para operação entre instituições autorizadas, para operação de instituição autorizada com prestador de eFX, para operação de instituição autorizada com o Banco Central do Brasil ou para operação especial. Inclui movimentação de conta de não residente, quando exigida.

Finalidade	Código
Arbitragens	
Operações no País	
- liquidação pronta	80013
- liquidação futura	80518
Operações no exterior	
- liquidação pronta	83034
- liquidação futura	83058
Troca de câmbio manual por sacado / sacado por manual	
Operações no País	86017
Operações no exterior	86024
Operações entre instituições no País	
Interbancário	
- liquidação pronta e futura	90302
- liquidação a termo	90357
Com ouro	
- liquidação pronta	93017
- liquidação futura	93024
Operações com instituição bancária do exterior, em contrapartida a reais em espécie recebidos do ou enviados para o exterior	90500
Operações com o Banco Central do Brasil	
Coberturas específicas	95503
Compras de mercado ao Banco Central	95620
Repasses específicos	95008
Repasses obrigatórios	95204
Vendas de mercado ao Banco Central	95101
Serviço de pagamento ou transferência internacional (eFX)	
Aquisição de bens e de serviços	
- cartão de uso internacional	34014
- demais soluções de pagamento digital	
- ativos virtuais	34038
- jogos e apostas	34045
- outros	34052



Transferências unilaterais	34155
Transferência entre conta no País e conta no exterior de mesma titularidade	34124
Saques	34131

Operações especiais

Agências de turismo e meios de hospedagem de turismo - operações com instituições autorizadas a operar em câmbio	33606
Vales e reembolsos postais internacionais	37097
Ingressos de moeda estrangeira com valores em reais preestabelecidos no exterior para direcionamento dos recursos a pessoas naturais	37114
Operações com ouro-instrumento cambial	67933
Movimentações no País em contas em reais de não residentes em contrapartida a operações de câmbio	72612
Assunção de dívidas	99176
Pagamento da dívida externa para aplicação em projetos ambientais	99183
Outras	99200
Encadeamento Proex	99217
Encadeamento BNDES-Exim	99224
Alienação de moeda estrangeira apreendida	99303
Obrigações vinculadas a operações interbancárias e ajustes de posição decorrentes de ganhos ou perdas em aplicações financeiras no exterior	99509
Depósitos no Banco Central do Brasil	99671



ANEXO – DEFINIÇÃO DE RESIDENTE E DE NÃO RESIDENTE PARA FINS DE CLASSIFICAÇÃO DAS OPERAÇÕES NO MERCADO DE CÂMBIO

Para a classificação das operações no mercado de câmbio, devem ser usadas as seguintes definições, que estão na regulamentação do Banco Central do Brasil sobre o assunto:

(1) Considera-se residente a pessoa física:

I - que resida no Brasil em caráter permanente;

II - que se ausente do País para prestar serviços a partir do exterior para a Administração Pública Federal brasileira;

III - que se encontre no Brasil com autorização de residência deferida por prazo indeterminado, a partir da data de ingresso no País;

IV - que se encontre no Brasil com visto temporário:

a) trabalhando com vínculo empregatício ou desenvolvendo atividade econômica no País, a partir da data de ingresso no País; ou

b) com permanência há mais de 12 (doze) meses consecutivos no Brasil, desde que não haja manifestação da pessoa física para a instituição autorizada a operar no mercado de câmbio com justificativa para reduzir ou aumentar esse prazo;

V - brasileira que, na condição de não residente, entrar no País com ânimo definitivo, a partir da data de ingresso no País;

VI - residente que se retire em caráter temporário do território nacional, durante os primeiros 12 (doze) meses consecutivos de ausência, desde que não haja manifestação da pessoa física para a instituição autorizada a operar no mercado de câmbio com justificativa para reduzir ou aumentar esse prazo.

(2) Considera-se não residente a pessoa física:

I - que não se enquadre nas hipóteses previstas do item (1) acima;

II - que se retire em caráter permanente do território nacional, a partir da data da saída do País;

III - que, na condição de não residente, preste serviço a partir do Brasil como funcionária de governo estrangeiro, ressalvado disposto no subitem V do item (1) acima;

IV - residente que se ausente do Brasil em caráter temporário, a partir do dia seguinte àquele em que complete 12 (doze) meses consecutivos de ausência, desde que não haja manifestação da pessoa física para a instituição autorizada a operar no mercado de câmbio com justificativa para reduzir ou aumentar esse prazo.

(3) Quanto à pessoa jurídica, considera-se:

I - residente a entidade domiciliada ou com sede no Brasil;

II - não residente a entidade domiciliada ou com sede no exterior e que não se enquadre na hipótese do subitem I deste item (3).



FORMA DE ENTREGA DA MOEDA ESTRANGEIRA

- 21 – Conta de depósito em moeda estrangeira no País
- 23 – Conta de depósito ou de pagamento do exportador em instituição no exterior
- 50 – Em espécie e/ou cheques de viagem
- 55 – Cartão pré-pago
- 65 – Teletransmissão
- 91 – Sem movimentação de valores
- 99 – Demais

